

ESTATUTO DA LIGA RENAL DA FURB

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º: A Liga Renal é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados a desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto

Art. 2º: A Liga possui autonomia financeiro-administrativo e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º: A sede da Liga Renal é o centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antônio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

Art. 4º: Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Liga Renal:

I – Respeito ao paciente;

II – Acessibilidade da comunidade blumenauense ao conhecimento e compartilhamento de informações;

III – Respeito e união entre os membros participantes da liga;

IV – Valorização do trabalho coletivo;

V – Respeito às desigualdades socioculturais da comunidade;

VI – Comprometimento ético e moral na relação médico paciente.

Art. 6º - Constituem objetivos da Liga Renal:

I – Incentivar, planejar e programar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II – Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

III – Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV – Buscar na comunidade campos para atividade prática, como estágios, com supervisão;

V – Realizar atividades comunitárias com ênfase à prevenção da doença renal.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

Art. 7º- A Liga Renal desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I – Reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade mensal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente;

II – Reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es), profissional(is) ou convidado(s), assim como os próprios ligantes;

III – Eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Paragrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a Liga Renal submeterá projeto à PROPEX, na forma de regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO

Art. 8º- O patrimônio financeiro da Liga Renal é formado por:

- I – Taxa semestral de inscrição dos membros efetivos;
- II – Taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela Liga Renal;
- III – Contribuições voluntárias, doações e subvenções;

Art.9 º- O acervo da Liga Renal será composto:

I – Por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga Renal, bem como seus membros, como:

- a) Projeto de criação da Liga;
- b) Relatórios;
- c) Atas de reuniões e assembleias;
- d) Cartas de desligamento de membros;
- e) Justificativas escritas;
- f) Provas de admissão;
- g) Lista de presença.

II – Por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzido e/ou adquiridos pela Liga Renal.

Art. 10º: O acervo da Liga Renal será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Paragrafo Único: Os certificados emitidos para a Liga Renal deverão ser entregues aos participantes pelo secretário, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, o secretário deverá devolver os certificados à PROPEX.

Art. 11º: No caso da extinção da Liga, o seu patrimônio será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área da Saúde Pública.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12º: A Liga Renal é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva e por membros efetivos.

Art. 13º: O orientador da Liga Renal deve ser um(a) docente da Universidade Regional.

Art. 14º: Compete ao orientador da Liga Renal:

I – Orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;

II – Coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;

III – Orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela Liga Renal;

IV – Organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;

V – Controlar a presença de acadêmicos nos eventos, como comprovação para emissão dos certificados;

VI – selecionar entre os seus membros os indivíduos para estágios e outras atividades, se necessário até aplicação de provas;

VII – Realizar assembleia geral ordinária anualmente, e extraordinária sempre que necessária.

Art. 15º: O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga Renal.

Art. 16º: Compete ao membro colaborador:

I – Opinar quanto aos assuntos da Liga Renal, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;

II – Conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;

III – Colaborar na elaboração das provas de seleção para qualquer atividade específica, atendendo à solicitação da diretoria;

IV – Votar em Assembleia Geral, tendo seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17º: A diretoria Executiva da Liga Renal é composta por, no máximo, cinco membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, um diretor científico, um diretor financeiro e um secretário.

Art. 18º: A eleição para a Diretoria será feita através de chapa(s), devendo-se entregar no momento da inscrição de cada chapa o nome completo dos candidatos, cargo almejado por cada um e o nome da chapa. Devendo a respectiva chapa conter, pelo menos, 1 (um) atual membro efetivo da Liga Renal.

§ 1º - O prazo para inscrições das chapas é de, no máximo, quinze dias após a publicação do Edital de Eleição.

§ 2º - Só poderão ser votadas chapas registradas.

§ 3º - Não será permitido voto nominal para cada cargo.

§ 4º - Se um candidato, após ter sido registrado, desistir de sua candidatura, fica assegurado à chapa que o registrou o direito de substituí-lo.

§ 5º - São eleitores todos os acadêmicos regularmente inscritos como Membros Efetivos da Liga Renal.

Art. 19º: A votação será feita por sufrágio direto e secreto.

Art. 20º: Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga anualmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;

II – Promover as atividades da Liga Renal;

III – Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da Liga Renal;

IV – Elaborar, modificar e aprovar em Assembleia Geral o presente estatuto;

V – Administrar e representar a Liga Renal;

VI – Criar outras diretorias de acordo com a necessidade da Liga;

VII – Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do exame;

VIII – Encontrar substituto para a vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;

IX – Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;

X – Definir o valor da taxa anual de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 21º: São atribuições do presidente:

I – Representar a Liga Renal junto Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;

II – Assinar junto com o diretor financeiro os cheques, documentos e afins;

III – Presidir as reuniões científicas e as Assembleias Gerais;

IV – Elaborar junto à diretoria o calendário anual de atividades da Liga Renal;

V – Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral;

Art. 22º: São atribuições do vice-presidente:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II – Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III – Auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

IV – Movimentar a correspondência da Liga Renal;

V – Confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários;

Art. 23º: São atribuições do diretor científico:

I – Monitorar as produções científicas da Liga Renal;

II – Trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congresso que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes;

III – Fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

IV – Incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado a Nefrologia;

V – Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24º: São atribuições do diretor financeiro:

I – Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;

II – Administrar o caixa da Liga Renal, com supervisão da diretoria executiva;

III – Apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia Geral;

IV – Apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;

V – Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 25º: São atribuições do secretário:

I – Confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e confraternização;

II – Responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;

III – Receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;

IV – Manter atualizado o banco de dados da Liga Renal;

V – Manter todo o material fotográfico da Liga Renal;

VI – Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 26º: Poderão ser membros da Liga Renal os acadêmicos dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º - A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga Renal e deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

Art. 27º: São direitos dos membros efetivos da Liga Renal:

I – Requerer convocação de Assembleia Geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;

II – Participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo há mais de um semestre letivo e esteja em dia com taxa de inscrição;

III – Participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga Renal;

IV – Escolher a diretoria;

V – Apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

Art. 28º: São deveres dos membros efetivos da Liga Renal:

I – Estar presente em 75% dos encontros da Liga Renal;

II – Apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Parágrafo Único: Os ligantes estagiários são obrigados a apresentar o relatório de estágio até a terceira reunião após término do mesmo, mediante a combinação da agenda com a diretoria.

Art. 29º: Perde-se a condição de membro efetivo da Liga Renal por:

I – Renúncia;

II – Abandono ou jubramento do curso;

III – Número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV – Decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga Renal;

V – Morte.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Renal e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – A convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização;

II – A Assembleia Geral será presidida pelo residente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descrita nesse estatuto.

§ 1º - O quórum para o início da Assembleia Geral é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quórum ainda não seja atingido, a Assembleia Geral será realizada com o número de membros presentes;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quórum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia Geral não será válida nem legítima.

Art. 31º: Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a diretoria;

II – Elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III – Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV – Julgar a exclusão de algum membro;

V – Propor temas para a discussão em reuniões;

VI – Dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Renal.

Art. 32º: As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a 1 (um) voto;

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate;

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia Geral encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 33º: Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VII – DOS CONVÊNIOS E ESTÁGIOS

Art. 34º: Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas e por estágio as atividades práticas que durarem pelo menos uma semana.

§ 1º - A Liga Renal poderá estabelecer convênio com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§ 2º - As instituições parceiras poderão publicar edital para oferta de estágio, sendo a participação dos ligantes condicionada ao estabelecido no edital.

Art. 35º: A Liga Renal viabilizará estágio (atividades práticas) para fomentar o aprendizado dos ligantes.

§ 1º - As vagas para o estágio (atividades práticas) serão divulgadas por edital específico, que versará sobre o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º - As provas para o estágio poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga ou pela própria instituição que oferecerá o estágio. Neste caso, o membro colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, e o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova.

§ 3º - Todos os membros efetivos da Liga Renal tem o direito a concorrer aos editais, desde que observadas as regras estabelecidas.

CAPÍTULO VIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36º: Serão emitidos certificados:

I – De frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – Por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – Ao(s) membro(s) colaborador(es);

IV – Ao membro orientador;

V – De frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os certificados mencionados nos incisos serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 37º: Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 38º: A dissolução da Liga Renal ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11º deste estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva da Liga Renal.

Parágrafo Único: O ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 40º: O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação na reunião de legalização da liga e será registrado em ata.